



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ -17.935.37010001-13

LEI N.º 889, DE 19 DE MARÇO DE 2004.

"Dispõe Sobre Benefícios para Pagamentos de Débitos Fiscais em Atraso, Estabelece Normas para Arrecadação Extrajudicial e dá Outras Providências".

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 10 - Os créditos de natureza tributária inscritos em dívida ativa até 31.12.2003, em fase de cobrança administrativa ou judicial poderão ser pagos sem multa" juro e atualização, ainda sendo parcelados em até quatro parcelas iguais a partir da apresentação ao agente recebedor, do boleto de arrecadação ou camê referente, emitidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. ~ - O Benefício formalizado nesta lei independe de requerimento por parte do contribuinte e será concedido a partir da data da publicação desta lei.

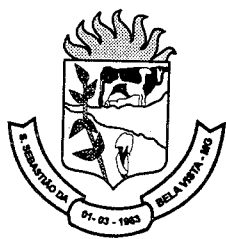
Art. 3º - O deferimento desta benefício poderá ser homologado pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 4º - O saldo devedor parcelado em reais poderá ser representado em unidades de referência municipal.

Art. 5º - Aos débitos parcelados e em atraso serão acrescidas as multas, atualizações e os juros de costume.

Art. 6º - A fruição dos benefícios contemplados por esta lei não confere direito a restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 7º - Para a realização da cobrança bancária do débito referido nesta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar serviços do Banco do Brasil S/A por ser única Agência bancária oficial do município.



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

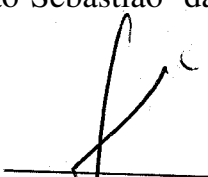
CNPJ - 17.935.37010001-13

Art. 8º - Esta lei será regulamentada por decreto do Chefe do Executivo Municipal, se necessário.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista - MG, 19 de Março de 2004.



José Barbim Junior
Prefeito Municipal